



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2013

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ROSSATO & BERTHOLD LTDA.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2013/00351

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, situada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória/ES, representada neste ato pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **ROSSATO & BERTHOLD LTDA**, CNPJ nº 06.977.683/0004-18, estabelecida na Rua Daut nº 606, Centro, Santa Maria/RS, CEP: 97.010-150, denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por **CLAUDIA S. BERTHOLD SCHUSTER**, portador da Cédula de Identidade nº 7013489849-RS e do CPF/MF nº 582.419.570-68, tendo em vista o constante e decidido no **PROCESSO** nº JFES-EOF-2013/00351, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº 41/2013, com base na Lei 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, da Lei Complementar nº 123/06 e, de forma subsidiária, na Lei 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 07/11/2013, por despacho do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, à fl. 244, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a aquisição de equipamentos odontológicos – **LOTE 02**, com serviços de montagem e instalação, bem como de assistência técnica durante todo período de garantia, conforme previsto no Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no Parágrafo Primeiro, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS:

2.1. As especificações dos equipamentos estão previstos nos itens 2 e 3 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2013

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:

3.1. Os equipamentos serão entregues na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

4.1. Os serviços de assistência técnica nos equipamentos objeto do presente **CONTRATO**, serão prestados em conformidade com o previsto no item 9 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação pertinente, as seguintes:

5.1.2. Fornecer todos os bens, de acordo com as especificações técnicas.

5.1.3. Os bens a serem entregues deverão ser necessariamente de primeira linha, segundo os padrões usuais de mercado, com identificação do fabricante, marca, modelo e demais características e especificações técnicas essenciais, que permitam a aferição, pelo contratante, de seu padrão de qualidade e desempenho e de sua adequação às normas técnicas pertinentes.

5.1.4. Assumir despesas referentes a transporte, carga e descarga dos bens a serem fornecidos.

5.1.5. Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os bens que não estiverem de acordo com as especificações técnicas.

5.1.6. Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para fornecimento dos equipamentos objeto deste **CONTRATO**.

5.1.7. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o fornecimento dos bens, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos (Art. 71, Lei 8666/93).

5.1.8. Manter-se conforme os artigos 29 a 32 da Lei 8.666/93, sendo permitido à **CONTRATANTE** efetuar, a qualquer momento, consulta *online* ao SICAF e/ou sítios virtuais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2013

dos órgãos competentes, podendo exigir da **CONTRATADA** quaisquer comprovações pertinentes.

5.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

5.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA, DA GARANTIA DE FÁBRICA E DA VIGÊNCIA:

6.1. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1.1. O dia e o horário para entrega das mercadorias deverão ser agendados previamente com o Almoarifado, com antecedência mínima de 24 horas, pelo(s) telefone(s) (27) 3183-5004 ou 3183-5161 e deverá ser realizada no horário de 12h às 17h.

6.1.2. O prazo para entrega dos equipamentos será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da solicitação formal enviada pelo Gestor do **CONTRATO**, o que se poderá fazer via fax ou e-mail.

6.1.3. A **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração do prazo previsto no item 6.1.2 desta Cláusula, desde que se manifeste até o terceiro dia útil anterior a data de início da prestação dos serviços definida pelo gestor e desde que comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

6.1.4. As condições de entrega e recebimento dos equipamentos estão previstas no item 6 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

6.2. DA GARANTIA:

6.2.1. A garantia dos equipamentos é de 24 (vinte e quatro) meses, e serão contados a partir do recebimento definitivo emitido pelo gestor do **CONTRATO**.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2013

6.3. DA VIGÊNCIA

6.3.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir da sua assinatura, até o término do prazo estabelecido no item 6.2.1. desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DA FORMA DE REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

7.1. DO PREÇO

7.1.1. O valor dos equipamentos objeto do **CONTRATO**, são os que seguem:

Item	Especificações mínimas dos veículos	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Bomba de sucção à vácuo	01	R\$ 1.790,00	R\$ 1.790,00
Valor Total				R\$ 1.790,00

7.1.2. O valor global estimado deste **CONTRATO** é de **R\$ 1.790,00 (um mil setecentos e noventa reais)**

7.1.3. Nos preços apresentados pela **CONTRATADA** já estão incluídos impostos, taxas, frete, seguro e todos os demais encargos.

7.2. DA FORMA DE REAJUSTE:

7.2.1. O valor contratado será fixo e irrevogável.

7.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.3.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.3.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.3.3. O pagamento será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2013

7.3.3.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00: até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.3.3.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

7.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **EDITAL** e seus anexos.

7.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.6. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

7.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

7.8. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** à penalidade de advertência.

7.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2013

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. Para o exercício de **2013**, à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02301056920040001 (059995)
ELEMENTO DE DESPESA : 449052-08
NOTA DE EMPENHO : 2013NE000973

8.1.1. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa; e

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

9.2.1. **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

9.2.2. **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2013

por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

9.2.3. Atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

11.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

9.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 7.1.2. da Cláusula Sétima do presente **CONTRATO**.

9.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.6 Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO:

10.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2013

enviará, à **CONTRATADA**, aviso prévio.

10.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII, do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

10.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o Parágrafo Único do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

11.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

11.1.1. Edital de pregão eletrônico nº 41/2013;

11.1.2. Proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, contendo preço e descrição dos serviços a serem executados;

11.1.3. Provas de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

11.1.4. Informação do endereço e meio de contato da Assistência Técnica, conforme previsto no item 12.1 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2013

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória - ES, 22 de Novembro de 2013.

**Fernando Cesar Baptista de Mattos
CONTRATANTE**

**Claudia S. Berthold Schuster
CONTRATADA**